



**DECRETO Nº 4.742 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2017.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

**Decreta:**

**Art. 1º** No exercício de 2017, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

**I. FERIADOS LOCAIS**

- a) 20 de janeiro (sexta-feira) – Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (terça-feira) – Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
- c) 14 de abril (sexta-feira) – Sexta-feira da Paixão;
- d) 15 de junho (quinta-feira) – Dia de "Corpus Christi";
- e) 20 de novembro (segunda-feira) – Dia da Consciência Negra.

**II. FERIADO ESTADUAL**

- a) 09 de julho (domingo) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

**III. FERIADOS NACIONAIS**

- a) 1º de janeiro (domingo) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (sexta-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (segunda-feira) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (quinta-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (quinta-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;



- f) 02 de novembro (quinta-feira) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (quarta-feira) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (segunda-feira) – Dia de Natal.

#### IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 28 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

**Art. 2º** Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2016, (sábado).

**Art. 3º** As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- I. 27 de fevereiro (segunda-feira) – anterior ao Carnaval;
- II. 20 de março (segunda-feira) – anterior à Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
- III. 16 de junho (sexta-feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- IV. 08 de setembro (sexta-feira) – posterior ao Dia Independência;
- V. 13 de outubro (sexta-feira) – posterior ao Dia da Padroeira do Brasil;
- VI. 03 de novembro (sexta-feira) – posterior ao Dia de Finados.

**§ 1º** As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I – 12 (doze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, no período de 02 de janeiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017;

II – 09 (nove) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de 02 de janeiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017;

III – 07 (sete) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias, no período de 02 de janeiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017;

IV – 06 (seis) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias, no



período de 02 de janeiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017, cujas atividades serão suspensas.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2016.

  
**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 23 de novembro de 2016.

  
**LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER**  
Secretário de Administração